

FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Coleta de Preços IMP 040/17

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Na forma do item 16.7 do Termo de Referência da Coleta de Preços nº, a FAHECE vem, por meio deste anexo, tornar público os questionamentos formulados pela empresa Ativo Soluções em Comércio Exterior, na data 13/12/2017, através do representante legal da empresa, por meio do endereço eletrônico samanta@ativoassessoria.com.br, bem como as respectivas respostas:

Questionamento n. 1: *“No subitem 3.7, está previsto como obrigação do Despachante CONTRATADO “Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais/produtos que, embora prontos para o embarque, por quaisquer razões técnicas não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade inerentes a esses casos específicos;”. Assim, gostaríamos de saber o que seria, e se possível, um exemplo, do que permaneceria por conta da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade inerentes a esses casos específicos?”*

Resposta: Em razão do questionamento, a FAHECE entendeu por bem rever o item 3.7 do Termo de Referência para esclarecê-lo, na medida em que há situações em que a responsabilidade pela carga pode ser atribuída diretamente ao exportador. Contudo, salvo as hipóteses reservadas em lei, a responsabilidade a que a alude o item 3.7 correrá por conta da contratada nos casos em que se dê por falha na execução do objeto por sua culpa ou de eventual agente de carga por ela contratado.

Questionamento n. 2: *“Ainda sobre o subitem 3.7, mesmo que essa responsabilidade não caiba dentro das atribuições do despachante, uma vez que, as atribuições de despachante aduaneiro e legislação vigente que regulariza a função de despachante aduaneiro (atribuições do despachante aduaneiro/ Decreto 6759/09, art. 808 e sgts e IN SRF 102/94) não preveem que o despachante se seja responsável nestas situações, isso será exigido pela FAHECE?”*

Resposta: Questionamento contemplado na resposta anterior.

Questionamento n. 3: *“Já no subitem 4.1, está a cargo do despachante aduaneiro a classificação do NCM, contudo o despachante na verdade dá todas orientações e assessoria, mas a última palavra no tocante a esta classificação do NCM é sempre do importador, nosso entendimento está correto?”*

Resposta: Conforme, dispõe o subitem 4.1, é obrigação da contratada praticar todos os necessários à liberação das mercadorias, cabendo a ela, inclusive, apontar a classificação fiscal (NCM) que entende correta, independentemente de eventual interpretação da FAHECE. Tal entendimento encontra amparo na orientação da Receita Federal do Brasil a respeito da



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

matéria, a qual preconiza que cabe ao importador, exportador, fabricante ou através de profissional contratado por uma destas pessoas, determinar a respectiva classificação fiscal. No caso, a FAHECE, por decisão própria, incumbiu tais obrigações no Termo de Referência ao futuro contratado.


Questionamento n. 4: *“No item 4.22 está previsto que : “Caberá à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos antecipados dos fretes, armazenagem, seguro, materiais para o armazenamento principalmente para as cargas de geladeira e gelo seco e demais despesas, caso seja necessário, para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilização caso verificado que os preços praticados não condizem com os de mercado;”, contudo não está previsto qual o prazo de reembolso, se a demurrage está incluída nestes pagamentos, tampouco o teto máximo do valor que deverá ser adiantado pela contratante, pois muitas vezes gastos com demurrage e armazenagem tem, valor altamente elevado, sendo muito oneroso o desembolso por parte da contratada, salientando que o valor antecipado pela contratada pode ultrapassar o valor total deste contrato causando prejuízos inestimados a uma microempresa ou empresa de pequeno porte.”*

Resposta: A contratada será responsável “todos os pagamentos antecipados dos fretes, armazenagem, seguro, materiais para o armazenamento principalmente para as cargas de geladeira e gelo seco e demais despesas, caso seja necessário. Contudo, a FAHECE entendeu por rever parte do Termo de Referência para prever a possibilidade de adiantamento pela FAHECE de algumas despesas, na forma alterada no Termo (itens 4.22.1 a 4.22.3). Afora tais hipóteses, todo e qualquer pagamento decorrente do Termo de Referência será realizado na forma disposta no item 11.1, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente da prestação de contas.

Questionamento n. 5: *“Por fim, gostaríamos que fosse esclarecido qual o prazo máximo para o pagamento das despesas totais, uma vez que, nelas estão incluídas o frete.”*

Resposta: Salvo as hipóteses tratadas no questionamento anterior, todo e qualquer pagamento decorrente do Termo de Referência será realizado na forma disposta no item 12.1, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente da prestação de contas.

Florianópolis/SC, 14 de dezembro de 2017.


Miriam Gomes V. Andrade
Administradora Provisória
FAHECE